



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NORDESTE I – CIR NORDESTE I

Resolução nº 06/2021 – CIR

Campos Belos, 08 julho de 2021.

**Pactuar solicitação de repasse da contrapartida estadual do recurso financeiro de custeio para os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.**

A Coordenadora e Vice-Coordenadora da Comissão Intergestores Regional Nordeste I, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e, considerando:

- 1 – A Lei N.º 10.216 de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- 2 – Portaria de Consolidação n.º 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
- 3 – A Portaria de Consolidação N.º 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os financiamentos e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde.
- 4 – A Portaria N.º 3.588 de 21 dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação n.º 3 e n.º 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial e dá outras providências.
- 5 – A Portaria GAB/SES-GON.º 056 de 2013, que institui a contrapartida Estadual aos Municípios para implantação dos Centros de Atenção Psicossocial, Serviços Residenciais Terapêuticos, Leitos em Hospitais Gerais e Unidades de Acolhimento, previstos na Rede de Atenção Psicossocial;
- 6 – A Resolução CIR Nordeste I N.º 009/2013 de 21 de maio de 2013, que aprovou a implantação de 01 CAPS em Cavalcante-GO para integrar a Rede de Atenção Psicossocial na Região Nordeste I;
- 7 – As discussões e pactuações ocorridas nas Reuniões Ordinárias da CIR nos dias 11/05/2021, 08/07/2021 em Campos Belos-GO.

### Resolvem:

**ART 1.º.** Pactuar por consenso dos presentes, a proposta de solicitação do repasse da contrapartida estadual do recurso financeiro de custeio para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, que se encontra devidamente em funcionamento e com parecer validado pela Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO.

**ART. 2.º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

  
Lidiane Oliveira Martins  
Coordenadora CIR RSNI

  
Maronita Ferreira de Araújo  
Vice – Coordenadora CIR RSNI